DELIBERAÇÃO AC00 - 1625/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4843/2016
PROTOCOLO	: 1677784
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BAÍA NEGRA
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – BALANÇOS – ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os documentos apresentam os resultados finais do exercício nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Proteção Ambiental Baía Negra de Ladário, no exercício financeiro do ano de 2015, sendo ordenador de despesas o Sr. José Antônio Assad e Faria.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção Ambiental Baía Negra de Ladário – MS, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. José Antônio Assad e Faria – Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª ICE em ANÁLISE ANA–6ICE-8091/2016, peça nº 30, não constatou qualquer irregularidade que possa comprometer o resultado patrimonial, e os dados gerais estão em conformidade com as normas previstas com a legislação, opinando que a prestação de contas REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS A APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 8761/2016, peça nº 32, analisados os registros contábeis que compõem a prestação de contas como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame, opinando pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação emitiu PARECER PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 20381/2016, peça nº 33, que foram cumpridas as exigências legais e regimentais na elaboração desta prestação de contas e que o Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ªICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo com um montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e no transcorrer do exercício houve alteração reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 13.817,00 (treze mil oitocentos e dezessete reais).

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 152.930,90 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e trinta reais e noventa centavos), conferindo com os extratos bancários, peça nº 25.

O Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 152.930,90 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e trinta reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2014	137.059,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2015	15.871,19
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO – 2015	152.930,90

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas encontra-se com seus respectivos registros contábeis, de acordo com as disposições legais do exercício financeiro em exame.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica, Auditoria e Parecer do Ministério Público de Contas VOTO no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Proteção Ambiental Baía Negra de Ladário – MS, exercício financeiro 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Assad e Faria, Prefeito Municipal, CPF nº 108.166.311-15, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção Ambiental Baía Negra de Ladário, exercício financeiro do ano de 2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria, da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MFS
SETAC. TST/DSSM